CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 1724 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 7/57

Assunto: Autoriza o sr. Prefeito a assinar contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães para elaboração do ante-projeto da Estação de Tratamento do Esgoto em Pompeia.

ANDAMENTO

A Com. Justiça	Devolvido	A Com. Finanças	Devolvido
19 MAR 1957	20 MAR 1957	20 MAR 1957	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 227/57

Em 13 de março de 1957

unto:

Remetendo projeto de lei s/ assinatura contrato, ante-projeto esgôto.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., para aprovação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, referente a assinatura de contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães, vencedora da Conourrência Administrativa, para elaboração do ante-projeto da Estação de Tratamento Completo de Esgôto desta cidade.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Excia., que existe em " Restos a Pagar" referente ao exercício de 1953, importância suficiente para o pagamento das despesas com a elaboração dêsse ante-projeto, cuja elaboração já foi autorizada por essa Egrégia Câmara pelo oficio 1204/56, no parecer emitido no nosso oficio 969/56, pelas Comissões de Constituição e Justiça e - Finanças e Orçamentos, que indicou referido pagamento por aquela verba.

Esclarecemos mais, que pelo nosso oficio -= acima citada, consultamos essa Casa sôbre o assunto, tendo recebido resposta favoravel.

Portanto, o projeto em aprêço, visa sòmente a oficialização da medida já aprovada naquele ofício.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os - nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 7/57

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães, vencedora da Concurrência Administrativa, para elaboração do Ante-Projeto da - Estação de Tratamento Completo de Esgôto da cidade de Pompéia, de acôrdo com a minuta anexa.

ARTIGO 2º - O pagamento a que se refere a Cláusula - 2a. do contrato a ser celebrado, correrá por conta do processo de pagamento " RESTOS A PAGAR" sob nº 312, do exercicio de 1953, conforme Lei - 210 de 25 de maio de 1953.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 12 de março de 1957.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães, vencedora da Concurrência Administrativa, para elaboração de Ante-Projeto da - Estação de Tratamento Completo de Esgôto da cidade de Pompéia, de acôrdo com a minuta anexa.

ARTIGO 2º - O pagamento a que se refere a Cláusula - 2a. do contrato a ser celebrado, correrá por conta do processo de pagamento " RESTOS A PAGAR" sob nº 312, do exercicio de 1953, conforme Lei - 210 de 25 de maio de 1953.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 12 de março de 1957.

N E S T O R DE B A R R O S

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

C O N T R A T O

Entre a Prefeitura Municipal de POMPÉIA, que neste contrato se designa abreviadamente por Prefeitura, representada pelo respectivo prefeito, Sr. Nestor de Barros, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 19 .... e a firma Geraldo Prado Guimarães, com escritório à Rua Conselheiro Crispiniano,344, representado pelo Sr....., a qual se designa abreviadamente por Engenheiro e, como interveniente, o Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaría da Viação e Obras Públicas, local onde se celebra o contrato, representado pelo seu diretor, Engº Reynaldo da Costa de Abreu Sodré, fica justo e contratado o seguinte, a cujo cumprimento recíproco se comprometem:

CLÁUSULA 1ª

O Engenheiro , seguindo as "Instruções Gerais" referentes à Concorrência Administrativa para elaboração do projeto da estação de tratamento completo serviço de esgôto ~~abastecimento de água~~ de POMPÉIA, em seus capítulos A,B, e C, fornecidos pela Secção de Projetos da Divisão de Saneamento Urbano do Departamento de Obras Sanitárias, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, se obriga:

1º - A submeter à aprovação preliminar do Departamento de Obras Sanitárias o ante-projeto da estação de tratamento ~~de água~~ esgôto da cidade de POMPÉIA dentro de 20 dias úteis (vinte) da data da assinatura deste contrato e fazer, dentro do prazo estabelecido pelo D.O.S. para tal, as alterações que por ventura forem indicadas pelo mesmo. O prazo de aprovação é de 45 (quarenta e cinco) dias da entrada do processo na Secção de Projetos.

2º - A apresentar à aprovação definitiva do Departamento de Obras Sanitárias, dentro de 20 (vinte) dias úteis da data da aprovação preliminar, 6 (seis) vias completas dos projetos da estação de tratamento ~~de água~~ de esgôto em pastas de 33 x 22 em, além dos originais, cuidadosamente enrolados, dos desenhos em papel vegetal.

O prazo de aprovação é de 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrada do processo na Secção de Projetos.

3º - A fazer constar do ante-projeto;

a) - Memorial descritivo e justificativo do processo de tratamento escolhido para uma estação capaz para a população de 10.000 hab. (valôr base da proposta), devendo o projetista, estudar a população, convenientemente;

b) - Dimensionamento das diversas unidades constitutivas da estação de tratamento e representação gráfica em escala conveniente;

c) - Esboço arquitetônico das fachadas principais.

4º - A fazer constar do projeto definitivo:

a) - Memorial descritivo e justificativo das obras;

b) - Plantas, cortes, perfís e os desenhos de pormenores que se fizerem necessários ao perfeito conhecimento da obra em tôdas as suas partes constitutivas;

c) - Plantas e elevações das canalizações;

d) - Projeto de instalação e luz e fôrça;

e) - Projeto da instalação hidráulica e sanitária;

f) - Cálculo e desenhos da estrutura de concreto armado;

g) - Arquitetura;

h) - Orçamento detalhado das obras.

CLÁUSULA 2ª

O pagamento dos serviços será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente nacional, pela quantia certa e ajustada de Cr$85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) servindo como intermediário, o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaría da Viação e Obras Públicas.

§ único - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado em duas prestações: - a primeira , de Cr$..... 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros) quando da aprovação do ante-projeto pelo Departamento de Obras Sanitárias; a segunda de Cr$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros) quando da aprovação do projeto definitivo pelo

Departamento de Obras Sanitárias.

CLÁUSULA 3ª

Se, dentro dos prazos para aprovações fixados nos § 1º e § 2º da cláusula 1ª., não tiver o Departamento de Obras Sanitárias se pronunciado sôbre os trabalhos apresentados, serão eles considerados aprovados para efeito de pagamento.

CLÁUSULA 4ª

Aprovados os trabalhos mencionados nos § 1º e 2ª da cláusula 1ª, ou decorridos os prazos para aprovação fixados nos mesmos parágrafos, o Engenheiro terá o direito de receber a remuneração correspondente dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 5ª

Ficarão de propriedade da Prefeitura todos os estudos e projetos.

CLÁUSULA 6ª

Fica estipulada a multa de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para qualquer das partes que deixar de cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA 7ª

O Engenheiro responderá por perdas e danos apurados por técnico no assunto se os trabalhos apresentados não corresponderem à realidade, desprezados os erros admissíveis na prática, quando não especificados expressamente nas "Normas".

CLÁUSULA 8ª

Tôdas as dúvidas ou divergências que surgirem sôbre a inteligência e a execução do presente contrato, serão resolvias por dois árbitros, nomeados pelas partes contratantes.

No caso de desacôrdo, os árbitros elegerão um terceiro, cuja decisão será irrecorrivel, pagando o vencido as despesas de arbitragem.

CLÁUSULA 9ª

O contrato só poderá ser rescindido no caso de infração de qualquer cláusula contratual, falecimento ou falência de Engenheiro ou mediante comum acôrdo das partes.

.....

E para inteira segurança do que ficou assim contratado, foi lavrado o presente dontrato em quatro vias e que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas, aendo isento de selo federal nos termos do artigo 15, § 5º, da Constituição Federal de 1946.

S.Paulo, de de 195

Prefeito Municipal de Pompéia

Engenheiro

Diretor do D.O.S.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

phil/

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 7/57, que autoriza o sr. Prefeito a assinar contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães para elaboração do ante-projeto da Estação de Tratamento de Esgotos em Pompeia.

Na forma em que está elaborado o presente projeto de lei, esta Comissão declarou-o constitucional, por não ferir qualquer dispositivo de lei.

Quanto ao seu mérito, deve esta Camara Municipal aprova-lo, não só pelo melhoramento que receberá nossa população, como tambem, pela autorização já concedida por esta Casa ao sr. Prefeito.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 1957.

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comisgão de Finanças e Orçamento.

:-:+++++++++++++++++++++++++++++++:++

Parecer numero ao Projeto de Lei nº 7/57 que autorisa o senhor Prefeito a assinar contrato com a firma Geraldo Prado Guimarães para elaboração do ante-projeto da Estação de Tratamento do Esgoto em Pompeia:

Ao examinar-mos o presnte Projeto de Lei verificamos que a sua finalidade nada mais é que a regulamentação de uma decisão anterior deste legislativo, pela qual s autorisou o Chefe do Executivo a tomar as providencias necessarias para a efetivação do planejamento da Esta de Tratamento do Esgoto em Pompeia.

O recurso apresentado para as depesas decorrentes des providencia é habil e os termos da minuta do contrato satisfazem plenamente, motivos porque nos declaramos d inteiro acôrdo com a proposição, ao mesmo tempo que re comendamos ao plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 1.957.

O relator:- Salvador M. Almeida

De acôrdo:-